

## PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 24/092024

108 TC-004898.989.22-3

**Câmara Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Roberto Comeron.

**Advogado(s):** Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

(GCDR-25)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, REPASSES, QUADRO DE PESSOAL, USO DE VIATURAS E RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS**

### 1. RELATÓRIO

**1.1.** Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2022**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**.

**1.2.** Após inspeção “*in loco*”, a equipe da Unidade Regional de Sorocaba – UR–09 elaborou seu relatório acostado no evento 15.21, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

**A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:**

→ *Baixa participação popular e não catalogou as demandas da população;*

**A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

→ *Não acompanha a execução orçamentária, nem a eficácia das políticas públicas;*

**A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO:**

→ *Dados inconsistentes e fixação de metas e indicadores pouco objetivos;*

**A.3. CONTROLE INTERNO:**

→ *Atuação limitada e relatórios periódicos falhos demandando aperfeiçoamento;*

**B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:**

→ *Falha nos registros contábeis e só restituiu as sobras no final do exercício;*

**B.5.1. QUADRO DE PESSOAL:**

→ *Cargos em comissão dotados de atribuições técnico/administrativas;*

**B.6.1. UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS:**

→ *Viagens autorizadas sem motivação fundada em critérios objetivos;*

**E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:**

→ *Inobservância à Lei Orgânica, instruções/recomendações desta Corte.*

1.3. Regularmente notificado por duas vezes, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 24.1 e 44.1), o senhor **JOSÉ ROBERTO COMERON**, aproveitou ambas as oportunidades processuais para apresentar suas justificativas respaldadas por documentos, que foram devidamente inseridas nos eventos 30 e 47.

1.4. Por sua vez, em análise preliminar a Parquet do **Ministério Público de Contas** propôs, no evento 36, nova notificação do responsável para se pronunciar especificamente sobre a excessiva devolução de duodécimos, para, ao final, analisar todo o processado e concluir pela **IRREGULARIDADE** das contas, nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Complementar Estadual 709/93, por entender graves as falhas incidentes no planejamento, superestimativa orçamentária e gestão dos recursos humanos. (evento 52)

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo<sup>1</sup>.

### **É o relatório**

---

2021	-	TC-006562/989/20	Regularidade
2020	-	TC-003867/989/20	Regularidade
2019	-	TC-005519/989/19	Regularidade

## 2. VOTO

### ITAPEVA<sup>2</sup>

*População estimada [2022]: 89.728 pessoas*

*PIB per capita [2021]: R\$ 39.783,21*

*IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,732*

*Trabalho e Renda:* Em 2022, a renda média mensal era de 2,1 salários-mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 31,36%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo totalizava 37,3%. Em 2022 a cidade possuía 28.139 empregos formais.

*Educação:* Em 2022, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,3 no IDEB. Possui 43 escolas e 536 docentes para operar o ensino fundamental, e 15 escolas com 279 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 98,4 %, com 12.074 matrículas no ensino fundamental e 4.262 no ensino médio.

*Saúde:* A taxa média de mortalidade infantil é estimada em 15,18 óbitos a cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia é de 27,9 por 100 mil habitantes. Possui 37 estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS.

*Território e Ambiente:* Possui área urbanizada de 20,47 km<sup>2</sup>. Apresenta 84,4% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 66,8% em vias públicas com arborização, sendo 24,7% com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

**2.1.** Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, relativas ao exercício fiscal de **2022**.

**2.2.** A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.3.** Além desses aspectos formais e fiscais, constato que a instrução do feito autoriza que o juízo de mérito caminhe no sentido da aprovação dos demonstrativos, mormente pela natureza formal das falhas e plausibilidade das justificativas ofertadas.

**2.4.** Na conformidade desse entendimento, considero passível de afastamento as críticas catalogadas no item **A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, porque a origem demonstrou haver se empenhado na publicização das audiências públicas para debate e aperfeiçoamento das peças orçamentárias, utilizando-se de todos os instrumentos de divulgação ao seu alcance, inclusive os digitais.

---

<sup>2</sup> Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itapeva/panorama>

E quanto ao encaminhamento das demandas populares, além da origem haver noticiado a implementação de uma ferramenta eletrônica para compor um banco de sugestões, entendo que as reivindicações comunitárias já são coletadas cotidianamente pelos vereadores no âmbito de todo e qualquer ambiente, para, na sequência, serem formalmente endereçadas ao Poder Executivo por meio de “Indicações”, que é o instrumento legislativo legítimo nas democracias representativas, para enfim serem selecionadas e inseridas no planejamento das políticas públicas pela instância competente.

**2.5.** Ainda na esfera do Planejamento, podem ser consideradas superadas também as insurgências contidas nos itens **A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** e **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**, por primeiro porque, em regra, a supervisão e emissão de pareceres sobre matérias de natureza econômico/financeira já são atribuições previstas no arco de competências da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Legislativo. Tarefa, aliás, que conta também com o reforço fiscalizatório da ação política, individual e partidária, exercida pelos vereadores no desempenho de suas prerrogativas institucionais. Nessa conjuntura, seria desnecessária eventual despesa com a criação e manutenção de novos apêndices no organograma administrativo da Câmara, vez que, além de não implicarem em nenhum avanço, ainda gerariam estruturas sobrepostas com finalidades e atribuições concomitantes.

E para concluir as intercorrências vinculadas ao tema do planejamento, dou por superada também a alegada inconsistência dos Programas e Metas do Legislativo, por se tratar de legislativo de município de pequeno porte, cuja modesta dimensão e amplitude da atividade institucional permite sumarizar as ações da gestão camarária, priorizando as intervenções de preservação das rotinas e manutenção dos ambientes como garantia de normalidade aos trabalhos parlamentares desenvolvidos durante o exercício.

**2.6.** Reputo que possam ser consideradas superadas também as insurgências consignadas nos itens **A.3. CONTROLE INTERNO** e **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**, vez que o afastamento da

crítica relativa aos programas e ações do legislativo esvazia a materialidade do apontamento. Além disso, denota-se que o sistema atuou regularmente produzindo seus relatórios periódicos a partir da verificação de conformidade dos atos e procedimentos aos administrativos, inexistindo evidências sobre inoperância ou inépcia na execução das tarefas inerentes ao sistema de controle interno.

Por sua vez, no que alude aos repasses, cabe primeiramente consignar que a Origem comprovou nas suas justificativas que aludida atualização indevida dos registros previstos na LOA, elevando a previsão dos duodécimos sem amparo em alteração legal, consistiu mero lapso decorrente de lançamentos equivocados por conta da unificação dos sistemas em outubro de 2022, quando o SIFAC passou a ser gerido pelo novo esquema de contabilidade CONAN.

E quanto à eventual superestimativa deduzida a partir do total de sobras devolutas, entendo que não se sustenta a tese de que constitua artifício para subverter o cálculo dos limites de despesas fixados no ordenamento, vez que o comando constitucional vincula esse índice à receita e não à despesa. Além disso, não há que se falar em prejuízo à eventuais políticas públicas essenciais, já que o valor não é significativo em relação ao total do orçamento, e a origem comprovou a restituição integral dessas sobras até o final do exercício, quando então ficaram disponíveis para uso discricionário do Sr. Prefeito.

**2.7.** Afasto das razões de decidir ainda, as inadequações relatadas no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**, porquanto sob critério mais amplo, estamos diante de uma Câmara Municipal composta por 15 vereadores, onde se faz representada politicamente uma comunidade composta por cerca de 90 mil habitantes, sendo cada um desses parlamentares detentor de mandato tão legítimo quanto o do prefeito municipal, dos deputados e senadores enfim, e como tal fazem jus a todos os recursos materiais e humanos elementares para que possam cumprir com inteireza as competências institucionais insculpidas na Carta Magna. Instrumentalizar cada mandato para que o parlamentar alcance a melhor eficiência representativa e eficácia político/institucional constitui, portanto, requisito básico que a instituição

colegiada a que pertence tem o dever de lhe assegurar. De resto, quanto à ressalva mais específica alusiva ao art. 37, V, da CF, é a própria fiscalização quem reconhece no seu parecer técnico sobre essa matéria que a partir do “advento da Lei Municipal nº 4.821, de 6 de março de 2023 (**Documento 14**), as atribuições passaram a deter características de assessoramento, em conformidade com a Carta Magna”.

**2.8.** Finalmente, quanto aos apontamentos remanescentes consignados nos itens **B.6.1. UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS** e **E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE**, considero oportuno o registro de **RECOMENDAÇÕES** com vista ao aperfeiçoamento da gestão legislativa, no seguinte teor:

- a) Para adequada prestação de contas dos gastos com combustível, adote planilha analítica que registre as condições gerais do veículo, motorista, motivo do deslocamento, ocupantes, trajeto, distância, destino, quilometragem rodada, duração, horários, abastecimentos, ocorrências fortuitas e relatório das atividades, de forma a evidenciar todos os dados necessários à posterior aferição do comeditamento dos gastos e interesse público que legitimam a despesa.
- b) Oriente os atos de gestão respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, de forma a observar a fidedignidade, a oportunidade a tempestividade e a transparência, tanto na escrituração quanto na transmissão dos dados ao Sistema Audep.
- c) Assegure a observância e eficácia das instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.

**2.9.** Isto posto, meu **voto** é no sentido da **REGULARIDADE com recomendações**, das contas relativas ao exercício fiscal de **2022** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dou **quitação** aos responsáveis.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Itapeva**, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão, com especial atenção ao que foi recomendado;
- ii) Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas;
- iii) Ao final, ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**